



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.340, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre aumento real a servidores do Poder Legislativo Municipal.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Conceder aos servidores do Poder Legislativo Municipal o equivalente a 5% (cinco por cento), a título de aumento real, do período de março de 2023 a fevereiro de 2024.

Art. 2º O aumento real de que trata o art. 1º desta lei, deverá constar na tabela de remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal a partir do mês de março de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2024.

Rio Brilhante – MS, 26 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal